



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls.	010
Proc.	249/09
	P
VISTO	

LEI N° 1.717, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a instituir campanha de prevenção à gravidez precoce nas escolas da rede pública Municipal.

Autor: Vereador Omar Kazon

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir a CAMPANHA DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ PRECOCE a ser realizada no mês de maio em todas as escolas da rede pública Municipal de Caraguatatuba.

Art. 2º A Campanha tem como objetivo promover encontros, grupos de debates, seminários e aulas de orientação de como prevenir a gravidez e explicações, que envolvam a concepção e as conseqüências da gestação precoce.

Parágrafo único. Todo Trabalho desenvolvido deverá ser acompanhado e ministrado por profissionais da área médica e pedagógica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessário a sua regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de agosto de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

